



À EMPRESA GENESIS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

DOS FATOS:

Na data de oito de novembro do corrente ano, às 08h30min, está agendada para ocorrer a abertura da sala de disputa do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 61/2024, tipo menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Em 04 de novembro, a Empresa **GENESIS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou por e-mail Impugnação contra o Edital, insurgindo-se contra a especificação do item 01, alegando que o edital está direcionado a determinada marca.

Afirma que a descrição dos itens nos moldes constantes no edital impede a participação de várias empresas, o que poderá ocasionar prejuízos à prefeitura.

Desta feita, requer o acolhimento da impugnação apresentada e alteração do edital.

DO PARECER TÉCNICO:

Solicitado parecer técnico do Departamento de TI, o mesmo se manifesta, conforme abaixo:

Em resposta a solicitação de informações técnicas referente ao objeto questionado, informo:

**- O descritivo apresenta uma configuração mínima exigida, o que não impede a participante de apresentar uma configuração igual ou superior ao descritivo*



**- O descritivo enquadra-se em pelo menos 4 marcas com modelos citados abaixo:*

Notebook Positivo N1110

Notebook Chromebook Lenovo 100E

Notebook Chromebook Samsung XE310XBA-KT3BR

Notebook Chromebook Acer NX.AYRAL.001 N4020

Portanto a alegação da Empresa se torna um tanto equivocada o que não condiz com a realidade.

Sem mais é o que tenho a informar

Marcelo Pereira da Silva Tanaka

Técnico em Informática

DA ANÁLISE DO RECURSO

Passando à análise do mérito da impugnação, vale ressaltar que antecedendo a publicação do edital, a Municipalidade procedeu a pesquisa de preços, por meio da qual se comprova a possibilidade de fornecimento dos itens por várias empresas.

Não configura direcionamento quando o edital foi elaborado com base em especificações técnicas sobre as quais empresas do ramo são aptas a fornecer tal objeto.

Cabe a Administração Pública justificar o a necessidade da aquisição do objeto a ser licitado, bem como, proceder a pesquisa de preços para estimativa do preço médio, bem como, consulta do mercado em relação à possibilidade de fornecimento dos itens nas especificações requeridas pela Secretaria responsável.

É fato que nos procedimentos licitatórios não há expectativa de ganho de todas as empresas do ramo, pois o edital dispõe de critérios a serem atendidos, sendo declarada vencedora a que cumprir os requisitos de habilitação e apresentar preço mais vantajoso, o qual deverá ser ofertado sobre o objeto nos termos dispostos no Termo de Referência.

Por fim, conforme manifestação do Departamento de TI, não há que se falar em direcionamento a uma única marca, visto que, é indicado que existem no mercado, ao menos, 4 marcas que atendem as especificações do item 01 – CHROMEBOOKS, constante no edital em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Desta feita, mantém esta Administração Municipal, seu posicionamento em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 61/2024, mantendo o ato convocatório nos termos atuais devido à ausência de fatos que justifiquem alteração alguma.

Pilar do Sul, 07 de novembro de 2024.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
PREGOEIRA - DIRETORA DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL